



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: [www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

# **RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO**

## **CONTAS/2008**

### **Correia Pinto**

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	4
ANÁLISE .....	6
A.1 - Planejamento .....	6
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO .....	7
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA .....	7
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	7
A.1.3 - Orçamento Fiscal .....	8
A.2 - Execução Orçamentária .....	10
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário .....	10
A.2.2 - Receita .....	17
A.2.3 - Despesas .....	22
A.3 - Análise Financeira .....	26
A.3.1 - Movimentação Financeira .....	26
A.4 - Análise Patrimonial .....	28
A.4.1 - Situação Patrimonial .....	28
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro .....	29
A.4.3 - Variação Patrimonial .....	<a href="#">31</a>
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública .....	32
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa.....	34
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	35
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino .....	36

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	43
A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	45
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	48
A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo.....	51
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas .....	<a href="#">51</a>
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º .....	52
A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 .....	52
A.7 - Do Controle Interno.....	57
A.8 - Outras Restrições .....	<a href="#">60</a>
CONCLUSÃO.....	64



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP-09/00119535</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>Correia Pinto</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	Sr. Cláudio Roberto Ziliotto - Prefeito Municipal (Gestão 2005/2008)
<b>INTERESSADO</b>	Sr. Vanio Forster - Prefeito Municipal (Gestão 2009/20012)
<b>ASSUNTO</b>	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2008, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
<b>RELATÓRIO N°</b>	<b>4986 /2009</b>

## **INTRODUÇÃO**

O **Município de Correia Pinto** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC Nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio

documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2008 - autuado como Balanço Consolidado do Município Processo Nº **PCP-09/00119535** e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o Nº 001734, de 30/01/2009, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

## **II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL**

Procedido o exame das contas do exercício de 2008 do Município, foi emitido o Relatório nº 3.847/2009, de 30/09/2009 (fls. 415-472), integrante do Processo nº PCP 09/00119535.

Referido Processo foi encaminhado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Cláudio Roberto Ziliotto - Prefeito Municipal no exercício de 2008, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas nos itens I.A.1, I.B.1, I.B.5, I.B.7 e I.B.8 da conclusão do Relatório supracitado, nos termos do artigo 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, no prazo de 15 dias, o que foi efetuado através do Ofício DMU/TC nº 15.867/2009, de 06/10/2009.

O Prefeito Municipal solicitou prorrogação de prazo através do Ofício s/nº, datado de 23/10/2009, sendo concedido prazo de 05 (cinco) dias, expirando, portanto, em 29/10/2009.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal, por meio do Ofício s/nº, datado de 09/11/2009, protocolizado sob o nº 021311, em 09/11/2009, apresentou alegações de defesa, assim como remeteu documentos sobre as restrições contidas no aludido relatório, estando anexadas às folhas 501-508 do processo.

Considerando que o Exmo. Conselheiro Relator, em seu despacho, determinou que o Responsável se manifestasse em relação às restrições contidas nos itens **I.A.1, I.B.1, I.B.5, I.B.7 e I.B.8** da conclusão do citado Relatório, nesta oportunidade somente serão analisadas, por esta Instrução, referidas restrições.

## **ANÁLISE**

### **A.1 - Planejamento**

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

#### **A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias**

##### **A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA**

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 30/08/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 15/12/2005, resultando na Lei nº 1362/2005, de 15/12/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

### **A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 15/04/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 22/06/2007, resultando na Lei nº 1432/2007, de 22/06/2007, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

### **A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 26/11/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 12/12/2007, resultando na Lei nº 1459/07, de 12/12/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 16.763.823,43 e fixou a despesa em R\$ 16.763.823,43.

## **A.1.2 - Realização de Audiências Públicas**

### **A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal no 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 26/07/2005, nas dependências do Plenário da Câmara Municipal de Correia Pinto, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 30/09/2007, nas dependências do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 28/09/2007, nas dependências do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.3 - Orçamento Fiscal**

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº1459/2007, de 12/12/2007, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 16.763.823,43 , para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **30.000,00**, que corresponde a **0,18%** do orçamento.

#### **A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais**

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>16.763.823,43</b>
Ordinários	16.733.823,43

Reserva de Contingência	30.000,00
<b>(+) Créditos Adicionais</b>	<b>8.463.787,83</b>
Suplementares	6.194.824,83
Especiais	2.268.963,00
<b>(-) Anulações de Créditos</b>	<b>41.090,49</b>
Orçamentários/Suplementares	41.090,49
<b>(=) Créditos Autorizados</b>	<b>25.186.520,77</b>

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

<b>Recursos para abertura de créditos adicionais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Recursos de Excesso de Arrecadação	6.608.822,34	78,08
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	41.090,49	0,49
Recursos de Operações de Crédito	990.000,00	11,70
Outros Recursos não Identificados e Convênios	823.875,00	9,73
<b>T O T A L</b>	<b>8.463.787,83</b>	<b>100,00</b>

Os créditos adicionais<sup>1</sup> abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 8.463.787,83**, equivalendo a **50,49%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **73,19%** e os especiais **26,81%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 41.090,49**, equivalendo a **0,25%** das dotações iniciais do orçamento.

<sup>1</sup> Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

## A.2 - Execução Orçamentária

### A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	<b>Previsão/Autorização</b>	<b>Execução</b>	<b>Diferenças</b>
RECEITA	16.763.823,43	21.266.007,50	4.502.184,07
DESPESA	25.186.520,77	21.762.270,22	(3.424.250,55)
<b>Déficit de Execução Orçamentária</b>		<b>496.262,72</b>	

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

<b>RECEITAS</b>	<b>EXECUÇÃO</b>
Da Prefeitura	<b>15.867.684,53</b>
Das Demais Unidades	<b>5.398.322,97</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>21.266.007,50</b>
<b>DESPESAS</b>	
Da Prefeitura	<b>16.359.026,49</b>
Das Demais Unidades	<b>5.403.243,73</b>
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>21.762.270,22</b>
<b>DÉFICIT</b>	<b>(496.262,72)</b>

**Obs.:** Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

### **Ajuste do resultado consolidado de execução orçamentária**

Considerando o valor de **R\$ 682.014,87** referente às despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas no exercício em análise, inclusive as despesas com pessoal, apura-se o seguinte:

<b>RECEITAS</b>	<b>EXECUÇÃO</b>
Da Prefeitura	<b>15.867.684,53</b>
(+) Ajuste de Receitas antecipadas (exercício anterior) (Conforme razão contábil fl. 336)	<b>295.050,26</b>
Das Demais Unidades	<b>5.398.322,97</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>21.561.057,76</b>
<b>DESPESAS</b>	
Da Prefeitura	<b>16.359.026,49</b>
Da Prefeitura: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal (ajuste do exercício atual) R\$ 392.695,30(Of. Circular 1620/2009, item A.2 (fls. 308 e 309 dos autos), e R\$ 205.848,39 (Despesas de exercícios anteriores registradas em 2009 (fls. 400 a 410 dos autos)	<b>598.543,69</b>
Das Demais Unidades	<b>5.403.243,73</b>
Das Demais Unidades: Despesas liquidadas e não empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal (ajuste do exercício atual) (fls. 411 a 414 dos autos)	<b>83.471,18</b>
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>22.444.285,09</b>
<b>DÉFICIT</b>	<b>(883.227,33)</b>

### **Resultado Consolidado Ajustado**

O resultado orçamentário consolidado **ajustado** apresentou um **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 883.227,33** representando **4,09%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,66** da arrecadação mensal - média mensal do exercício.

Salienta-se que o resultado consolidado **Déficit** de **R\$ 883.227,33** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal **Déficit** de **R\$ 794.835,39** e do conjunto do Orçamento das Demais Unidades Municipais **Déficit** de **R\$ 88.391,94**.

**A.2.1.1. Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 883.227,33, representando 4,09% da receita arrecadada ajustada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,33 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).**

(Relatório nº 3847/2009, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2008, item A.2.1.1)

#### **Manifestação do Responsável:**

*O déficit orçamentário consolidado apurado pelos Auditores Fiscais dessa Casa de Contas, considerando despesas não empenhadas ou empenhadas e canceladas, no exercício de 2008, atingiu o valor de R\$ 883.227,33.*

*As despesas não empenhadas ou empenhadas e canceladas, no valor de R\$ 598.543,69, foram empenhadas no exercício de 2009 e farão parte das despesas do exercício de empenhamento, não podendo, no entendimento do Requerente, ser consideradas para apuração do Déficit Orçamentário do exercício em análise.*

*As despesas liquidadas e não empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas, no valor de R\$ 83.471,18, também foram empenhadas no exercício de 2009 e também farão parte das despesas do orçamento de 2009. Assim sendo, entende que estas despesas que totalizam R\$ 682.014,87, não devem ser consideradas para apuração do resultado orçamentário do exercício de 2008.*

*Assim sendo, o Déficit Orçamentário consolidado apurado no exercício, fica reduzido para R\$ 201.212,46, que representa 0,93% da receita arrecadada no município, podendo ser considerado como insignificante.*

*Deverão, também, serem consideradas as Transferências da União e do Estado, repassadas no mês de janeiro do exercício seguinte, relativas ao exercício de 2008, como o FPM e o ICMS.*

*A parcela repassada nos primeiros dias de janeiro do exercício seguinte, referente ao mês de dezembro de 2008, relativa ao FPM, já deduzido o percentual para o FUNDEB, atingiu o montante de R\$ 214.179,27 e, o ICMS líquido de R\$ 40.576,08, totalizando R\$ 254.755,35, suprimindo o déficit orçamentário apurado de R\$ 201.212,46, acima demonstrado.*

*Este procedimento encontra apoio legal na Portaria nº 447, de 13 de setembro de 2002, que visa definir, para a União, Estados e Municípios,*

*conceitos, regras e procedimentos contábeis para o registro das transferências de recursos intergovernamentais.”*

### **Considerações da Instrução:**

Segundo o Responsável as despesas liquidadas não empenhadas ou empenhadas e canceladas, no valor de R\$ 598.543,69, da Prefeitura Municipal, foram empenhadas no exercício de 2009 e farão parte das despesas do exercício de empenhamento, não podendo, no seu entendimento, serem consideradas para apuração do Déficit Orçamentário do exercício em análise. Todavia, estas despesas tiveram sua liquidação no exercício de 2008, gerando um direito aos fornecedores e uma obrigação para o município, devendo portanto fazer parte da apuração da execução orçamentária daquele exercício.

Da mesma forma as despesas, no valor de R\$ 83.471,18, realizadas em 2008 pelas demais Unidades, foram liquidadas naquele exercício e devem compor a execução orçamentária do mesmo, não podendo ser transferidas para a execução orçamentária do exercício seguinte.

Quanto a solicitação do responsável para considerar as receitas relativas ao FPM e ICMS repassadas no mês de janeiro de 2009 cabe esclarecer o que segue:

Em consonância com o regime contábil que rege a Administração Pública, as despesas pertencem ao exercício de 2008 (regime de competência) e as receitas ao exercício de 2009 (regime de caixa).

Não cabe qualquer tipo de ajuste da receita em decorrência da situação acima apresentada, até mesmo porque implicaria em ajustar também as receitas do exercício de 2007, o que seria inviável, vez que as contas do referido exercício já foram encerradas e apreciadas por esta Corte de Contas.

Por oportuno, ressalta-se que a Lei Federal nº 4320/64, estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços públicos, dispondo em seu artigo 35:

**“Art. 35 - Pertencem ao exercício financeiro:  
I- as receitas nele arrecadadas  
II - as despesas nela legalmente empenhadas.”**

Em conformidade com a legislação acima, traz-se à colação os ensinamentos dos Profs. Inaldo Paixão Santos Araújo e Daniel Gomes Arruda, *verbis*:

**"Denomina-se regime contábil o processo pelo qual o orçamento e os fatos administrativos mensuráveis em moeda, que afetam o patrimônio governamental, são contabilizados. Antes de mencionarmos quais são os regimes contábeis que prevalecem na Contabilidade Governamental, necessário se faz**

**citarmos algumas regras previstas na Lei Federal nº 4.320/64:**

**\* o exercício financeiro coincidirá com o ano civil;**

**\* O ano financeiro é o período em que se executa o orçamento;**

**\* Segundo o artigo 35, pertencem ao exercício financeiro:**

**a) As receitas arrecadadas;**

**b) As despesas legalmente empenhadas." (Introdução à Contabilidade Governamental - Da Teoria à Prática, Salvador: Zênite, 1999, p.59).**

Sob este tema este Tribunal de Contas manifestou-se no processo CON 01/01227965, nos seguintes termos:

**“6.2.1. De acordo com o art. 35 da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 50 da Lei Complementar nº 101/00, as receitas devem ser contabilizadas pelo regime de caixa (registradas pela data do efetivo ingresso, salvo as receitas lançadas e não arrecadadas inscritas em dívida ativa) e as despesas pelo regime de competência (registradas pela data da realização da despesa).**

**6.2.2. Considerando a escrituração pelo regime de caixa, as receitas que ingressaram no Tesouro municipal no mês de janeiro decorrentes de transferências relativas ao Sistema Único de Saúde - SUS, serão registradas como receita do exercício, ainda que se refiram a competência de dezembro do exercício anterior.**

**6.2.3. Em face da escrituração pelo regime de competência, as despesas do Fundo Municipal de Saúde relativas a serviços hospitalares e ambulatoriais realizados no mês de dezembro, devem ser empenhadas naquele mês. Se não pagas até 31 de dezembro, devem ser inscritas em restos a pagar. A circunstância da fatura de prestação de serviços ao Município ser apresentada ao ente somente em janeiro do ano subsequente não altera a competência da despesa, nem permite que seja empenhada somente no mês em que for apresentada a fatura....”**

A Secretaria do Tesouro Nacional reconheceu o equívoco na orientação disposta na Portaria conjunta 447 e nº 02, ao publicar a Portaria conjunta nº 03 de 14/10/2008 e, neste sentido, o Tribunal por meio da Diretoria de Controle dos Municípios, encaminhou do Ofício nº TC/DMU 19033/2008, onde se orientou as administrações municipais sobre a contabilização de receitas a receber.

O procedimento teve como premissa as disposições da Lei 4320/64, em especial os artigos 35 e 89, como também as orientações da Secretaria do Tesouro Nacional na Portaria Conjunta nº 03 de 2008, que aprova o Manual Técnico da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 1ª edição, volume I –

Manual da Receita, item 3.8.4.2 – Transferências Constitucionais e Legais, do qual se extrai o seguinte texto:

**“3.8.4.2 Registros das transferências intergovernamentais**

As transferências intergovernamentais constitucionais ou legais devem ser contabilizadas pelo ente transferidor como uma despesa ou como dedução de receita, dependendo da forma como foi elaborado o orçamento do ente, conforme disposto no item 3.8.1 deste Manual. No caso das transferências voluntárias, a contabilização deve ser como despesa, já que não há uma determinação legal para a transferência, dependendo, portanto, de autorização legislativa para a efetivação dessas transferências.

Assim, o ente que arrecada receitas de propriedade de outros entes e as inclui em seu orçamento como receita orçamentária, com o intuito de não evidenciar superávit indevido utilizando-se de recursos do beneficiário, deve contabilizar a despesa orçamentária de transferência no passivo financeiro até entregar financeiramente os recursos correspondentes no prazo estabelecido na legislação.

Para contabilização no ente receptor, faz-se necessário distinguir os dois tipos de transferências:

**3.8.4.3 Transferências Constitucionais e Legais**

Enquadram-se nessas transferências aquelas que são arrecadadas por um ente, mas devem ser transferidas a outros entes por disposição constitucional ou legal.

Exemplos de transferências constitucionais: Fundo de Participação dos Municípios - FPM, Fundo de Participação dos Estados – FPE, Fundo de Compensação dos Estados Exportadores – FPEX e outros.

Exemplos de transferências Legais: Transferências da Lei Complementar nº 87/96 (Lei Kandir), Transferências do FNDE como: Apoio à Alimentação Escolar para Educação Básica, Apoio ao Transporte Escolar para Educação Básica, Programa Brasil Alfabetizado, Programa Dinheiro Direto na Escola.

O ente receptor deve reconhecer um direito a receber (ativo) no momento da arrecadação pelo ente transferidor em contrapartida de variação patrimonial aumentativa, não impactando o superávit financeiro.

No momento do ingresso efetivo do recurso, o ente receptor deverá efetuar a baixa do direito a receber (ativo) em contrapartida do ingresso no banco, afetando neste momento o superávit financeiro. Simultaneamente deve-se registrar a receita orçamentária realizada em contrapartida da receita a realizar nas contas de controle da execução do orçamento.

Esse procedimento evita a formação de um superávit financeiro superior ao lastro financeiro existente no ente receptor.” (grifou-se)

Ante o exposto, a restrição se mantém nos mesmos termos do relatório preliminar.

### **Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado**

Considerando as despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou sequer empenhadas no exercício, temos a seguinte situação:

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 794.835,39**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 16.162.734,79** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 3.199.032,60** e pela receita recebida no exercício e desconsiderada no exercício anterior **R\$ 295.050,26**), e a Despesa Realizada **R\$ 16.957.570,18**.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 794.835,39**, interferiu **Negativamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

**A Prefeitura juntamente com as demais unidades gestoras municipais contribuíram para o orçamento do Município apresentar-se deficitário**

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	794.835,39
DEMAIS UNIDADES	DÉFICIT	88.391,94
TOTAL	DÉFICIT	883.227,33

O resultado do orçamento consolidado, **Déficit** de **R\$ 883.227,33** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit** de **R\$ 794.835,39**, sendo  **aumentado** face ao desempenho **negativo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Déficit** de **R\$ 88.391,94**.

Desta forma, constitui-se a seguinte restrição:

**A.2.1.2. Déficit de execução orçamentária da Unidade Prefeitura (orçamento centralizado) da ordem de R\$ 794.835,39, representando 4,92% da sua receita arrecadada no exercício em exame, o que equivale a 0,59 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do**

**exercício anterior - R\$ 44.800,69**

### **A.2.2 - Receita**

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

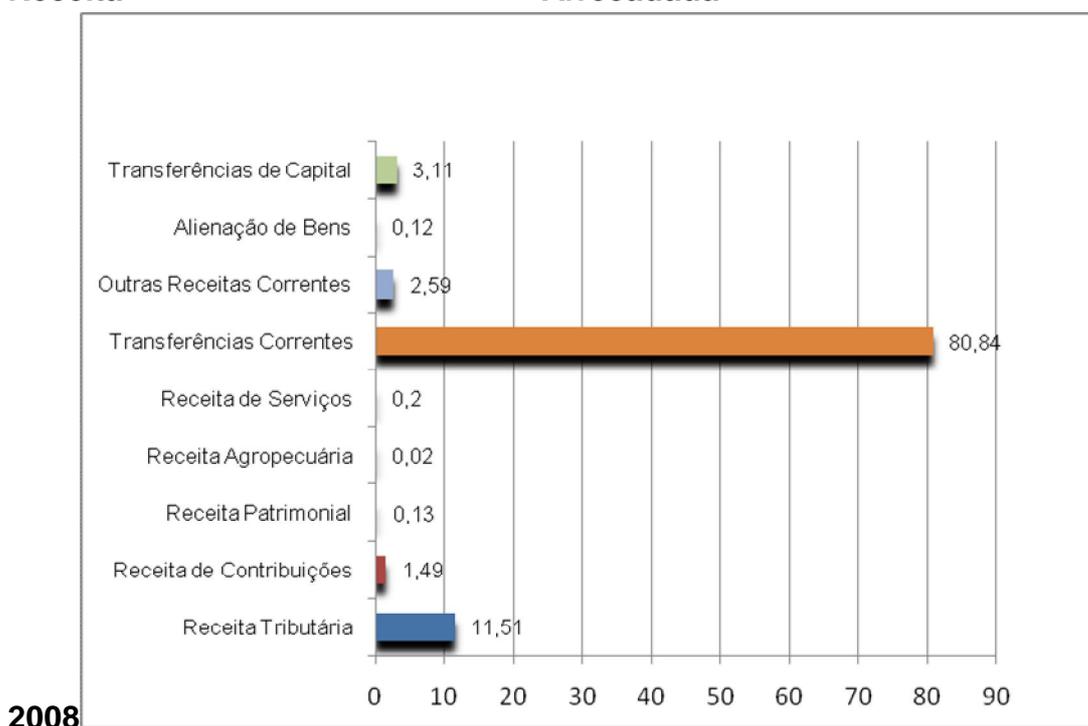
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 21.266.007,50** equivalendo a **126,86%** da receita orçada.

#### **,A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica**

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	2.769.489,96	14,01	2.294.378,75	12,35	2.447.514,04	11,51
Receita de Contribuições	192.499,80	0,97	311.415,68	1,68	317.683,58	1,49
Receita Patrimonial	26.482,13	0,13	9.494,44	0,05	26.658,21	0,13
Receita Agropecuária	46.774,04	0,24	25.066,39	0,13	3.235,38	0,02
Receita de Serviços	76.872,88	0,39	74.206,91	0,40	42.874,09	0,20
Transferências Correntes	16.169.854,50	81,79	14.680.753,33	79,05	17.191.020,40	80,84
Outras Receitas Correntes	238.499,95	1,21	306.767,50	1,65	550.046,58	2,59
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	82.980,00	0,42	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	19.470,00	0,10	0,00	0,00	25.959,00	0,12
Transferências de Capital	146.404,39	0,74	869.519,80	4,68	661.016,22	3,11
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>19.769.327,65</b>	<b>100,00</b>	<b>18.571.602,80</b>	<b>100,00</b>	<b>21.266.007,50</b>	<b>100,00</b>

## Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada



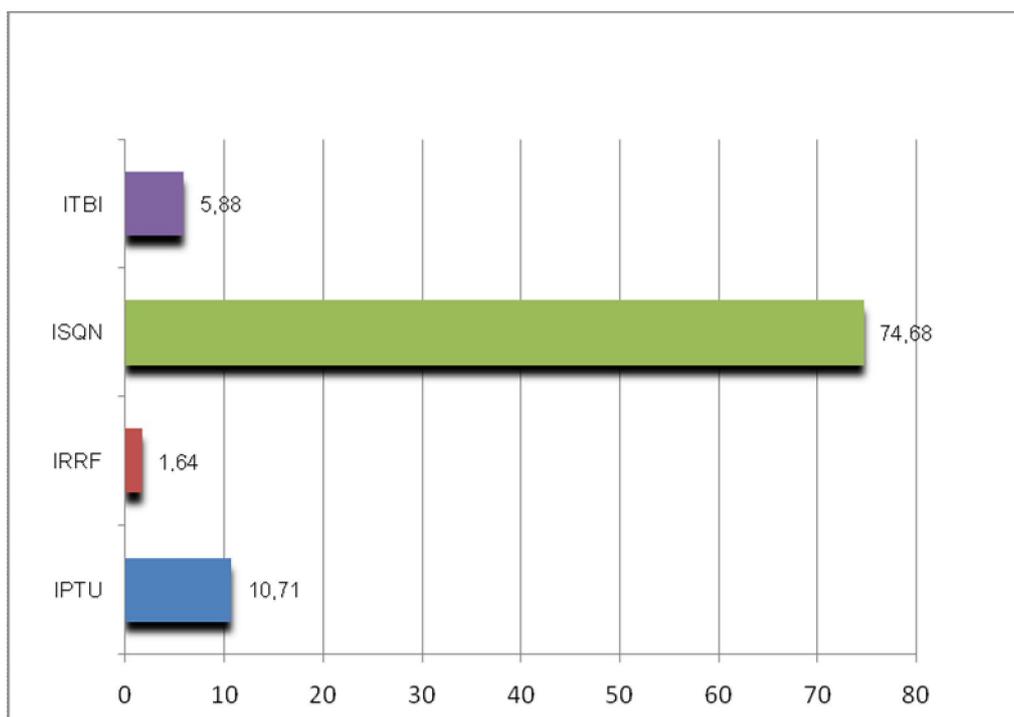
### A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

#### Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	2.625.068,79	94,79	2.143.444,67	93,42	2.273.910,19	92,91
IPTU	219.915,95	7,94	232.886,92	10,15	262.083,58	10,71
IRRF	299.174,23	10,80	235.711,03	10,27	40.136,41	1,64
ISQN	1.996.986,71	72,11	1.512.227,82	65,91	1.827.804,83	74,68
ITBI	108.991,90	3,94	162.618,90	7,09	143.885,37	5,88
Taxas	144.421,17	5,21	150.934,08	6,58	173.603,85	7,09
<b>TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>2.769.489,96</b>	<b>100,00</b>	<b>2.294.378,75</b>	<b>100,00</b>	<b>2.447.514,04</b>	<b>100,00</b>

## Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2008



### A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2008	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Econômicas	317.683,58	1,49
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	317.683,58	1,49
<b>Total da Receita de Contribuições</b>	<b>317.683,58</b>	<b>1,49</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>21.266.007,50</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>16.169.854,50</b>	<b>81,79</b>	<b>14.680.753,33</b>	<b>79,05</b>	<b>17.191.020,40</b>	<b>80,84</b>
<b>Transferências Correntes da União</b>	<b>6.504.961,36</b>	<b>32,90</b>	<b>6.403.930,02</b>	<b>34,48</b>	<b>7.888.884,03</b>	<b>37,10</b>
Cota-Parte do FPM	5.446.747,11	27,55	5.985.174,22	32,23	6.546.233,30	30,78
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(817.011,51)	(4,13)	(1.727.768,94)	(9,30)	(1.148.403,25)	(5,40)
Cota do ITR	21.140,83	0,11	25.819,04	0,14	32.238,49	0,15
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	(1.709,62)	(0,01)	(4.236,38)	(0,02)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	85.461,74	0,43	65.049,61	0,35	53.888,52	0,25
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(12.819,24)	(0,06)	(10.837,22)	(0,06)	(9.877,70)	(0,05)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	288.198,97	1,46	241.527,77	1,30	307.065,61	1,44
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	872.404,30	4,41	326.273,06	1,76	1.536.967,33	7,23
Transferência de Recursos do FNAS	173.995,72	0,88	179.316,17	0,97	69.523,70	0,33
Transferências de Recursos do FNDE	390.923,76	1,98	398.732,58	2,15	505.484,41	2,38
Demais Transferências da União	55.919,68	0,28	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	922.353,35	4,97	0,00	0,00
<b>Transferências Correntes do Estado</b>	<b>7.422.239,42</b>	<b>37,54</b>	<b>5.720.886,19</b>	<b>30,80</b>	<b>5.990.682,68</b>	<b>28,17</b>
Cota-Parte do ICMS	7.645.411,30	38,67	5.944.328,24	32,01	6.448.844,18	30,32
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(1.146.811,45)	(5,80)	(995.237,71)	(5,36)	(1.180.848,22)	(5,55)
Cota-Parte do IPVA	409.747,59	2,07	491.815,49	2,65	539.683,77	2,54

(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	(28.539,76)	(0,15)	(71.888,17)	(0,34)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	270.156,81	1,37	295.654,17	1,59	205.790,73	0,97
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(40.523,45)	(0,20)	(56.515,16)	(0,30)	(37.721,42)	(0,18)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	52.120,95	0,28	41.587,65	0,20
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	267.658,58	1,35	0,00	0,00	15.096,16	0,07
Outras Transferências do Estado	16.600,04	0,08	17.259,97	0,09	30.138,00	0,14
<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>2.240.831,72</b>	<b>11,33</b>	<b>2.555.937,12</b>	<b>13,76</b>	<b>3.311.453,69</b>	<b>15,57</b>
Transferências de Recursos do Fundeb	2.240.831,72	11,33	2.555.937,12	13,76	3.311.453,69	15,57
<b>Transferências de Convênios</b>	<b>1.822,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>146.404,39</b>	<b>0,74</b>	<b>869.519,80</b>	<b>4,68</b>	<b>661.016,22</b>	<b>3,11</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>16.316.258,89</b>	<b>82,53</b>	<b>15.550.273,13</b>	<b>83,73</b>	<b>17.852.036,62</b>	<b>83,95</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>19.769.327,65</b>	<b>100,00</b>	<b>18.571.602,80</b>	<b>100,00</b>	<b>21.266.007,50</b>	<b>100,00</b>

#### A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 139.722,28**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	114.525,82	100,00	102.415,19	100,00	139.722,28	100,00
<b>TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>114.525,82</b>	<b>100,00</b>	<b>102.415,19</b>	<b>100,00</b>	<b>139.722,28</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

### A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 21.762.270,22** equivalendo a **86,40%** da despesa autorizada.

Considerando o valor de **R\$ 682.014,87** referente as despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 22.444.285,09**.

#### A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	1.150.575,67	5,84	1.099.921,65	5,96	1.098.330,83	5,05
02-Judiciária	252.932,58	1,28	309.701,41	1,68	400.540,47	1,84
04-Administração	5.104.903,29	25,91	3.667.665,64	19,89	3.242.179,08	14,90
06-Segurança Pública	114.897,79	0,58	104.190,08	0,56	83.523,50	0,38
08-Assistência Social	1.188.166,04	6,03	1.410.882,86	7,65	1.538.776,35	7,07
10-Saúde	4.079.047,24	20,71	4.127.970,30	22,38	4.618.485,64	21,22
12-Educação	4.299.165,42	21,82	4.005.342,51	21,72	5.096.916,08	23,42
14-Direitos da Cidadania	11.435,25	0,06	46.608,71	0,25	17.640,00	0,08
15-Urbanismo	2.323.535,75	11,79	2.875.206,91	15,59	4.237.184,39	19,47

20-Agricultura	747.259,33	3,79	541.203,10	2,93	97.500,00	0,45
23-Comércio e Serviços	212.277,94	1,08	123.029,10	0,67	0,00	0,00
27-Desporto e Lazer	215.469,10	1,09	129.900,06	0,70	118.980,52	0,55
28-Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	1.212.213,36	5,57
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>19.699.665,40</b>	<b>100,00</b>	<b>18.441.622,33</b>	<b>100,00</b>	<b>21.762.270,22</b>	<b>100,00</b>

Considerando o valor de **R\$ 682.014,87** referente as despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 22.444.285,09**.

### **A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa**

As despesas empenhadas<sup>2</sup> por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>17.675.931,80</b>	<b>89,73</b>	<b>16.893.922,34</b>	<b>91,61</b>	<b>19.083.510,13</b>	<b>87,69</b>
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>11.837.936,13</b>	<b>60,09</b>	<b>11.144.216,13</b>	<b>60,43</b>	<b>13.522.570,66</b>	<b>62,14</b>
Aposentadorias e Reformas	577.897,62	2,93	413.236,47	2,24	446.188,53	2,05
Pensões	128.433,72	0,65	148.293,62	0,80	124.137,81	0,57
Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	105.265,40	0,48
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	8.937.253,65	45,37	8.297.566,07	44,99	10.077.673,06	46,31
Obrigações Patronais	1.528.674,35	7,76	1.152.414,85	6,25	942.851,76	4,33
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	109.619,03	0,56	163,63	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	82.904,25	0,42	370.391,72	2,01	96.765,00	0,44
Depósitos Compulsórios	0,00	0,00	0,00	0,00	550.000,00	2,53
Sentenças Judiciais	25.792,93	0,13	100.692,71	0,55	18.166,95	0,08

<sup>2</sup> Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: [www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br)).

Despesas de Exercícios Anteriores	64.177,56	0,33	59.164,78	0,32	829.689,91	3,81
Indenizações Restituições Trabalhistas	383.183,02	1,95	602.292,28	3,27	331.832,24	1,52
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>337.438,04</b>	<b>1,71</b>	<b>135.781,60</b>	<b>0,74</b>	<b>241.909,77</b>	<b>1,11</b>
Juros sobre a Dívida por Contrato	337.438,04	1,71	135.781,60	0,74	241.909,77	1,11
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>5.500.557,63</b>	<b>27,92</b>	<b>5.613.924,61</b>	<b>30,44</b>	<b>5.319.029,70</b>	<b>24,44</b>
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	168,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	127,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diárias - Civil	173.668,50	0,88	202.982,00	1,10	191.182,50	0,88
Auxílio Financeiro a Estudantes	82.731,82	0,42	42.581,00	0,23	47.554,89	0,22
Material de Consumo	1.859.859,76	9,44	2.264.548,62	12,28	2.135.172,69	9,81
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	504,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Material de Distribuição Gratuita	0,00	0,00	0,00	0,00	80.685,63	0,37
Passagens e Despesas com Locomoção	6.561,51	0,03	0,00	0,00	595,00	0,00
Serviços de Consultoria	235.076,00	1,19	51.152,58	0,28	76.038,14	0,35
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	515.157,14	2,62	416.773,49	2,26	355.147,29	1,63
Locação de Mão-de-Obra	0,00	0,00	0,00	0,00	1.342,00	0,01
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.129.150,12	10,81	2.109.904,90	11,44	2.061.467,53	9,47
Subvenções Sociais	122.088,35	0,62	140.400,75	0,76	18.024,85	0,08
Equalização de Preços e Taxas	122,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Tributárias e Contributivas	193.755,00	0,98	192.551,21	1,04	228.709,12	1,05
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	5.291,32	0,03	0,00	0,00	0,00	0,00
Auxílio-Transporte	137.706,74	0,70	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	6.986,06	0,04	51.773,22	0,28	1.032,88	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	15.133,41	0,08	141.026,64	0,76	89.169,91	0,41
Indenizações e Restituições	16.638,01	0,08	230,20	0,00	32.739,27	0,15
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>2.023.733,60</b>	<b>10,27</b>	<b>1.547.699,99</b>	<b>8,39</b>	<b>2.678.760,09</b>	<b>12,31</b>
<b>Investimentos</b>	<b>1.229.233,60</b>	<b>6,24</b>	<b>1.242.237,33</b>	<b>6,74</b>	<b>2.222.066,34</b>	<b>10,21</b>
Material de Consumo	13.029,73	0,07	10.521,63	0,06	48.052,65	0,22

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	68.866,67	0,37	9.041,45	0,04
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	232.284,50	1,18	14.940,68	0,08	1.300.871,37	5,98
Obras e Instalações	633.157,21	3,21	861.258,82	4,67	565.293,93	2,60
Equipamentos e Material Permanente	277.081,42	1,41	160.269,79	0,87	218.889,41	1,01
Aquisição de Imóveis	73.680,74	0,37	126.379,74	0,69	14.600,00	0,07
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	65.317,53	0,30
<b>Amortização da Dívida</b>	<b>794.500,00</b>	<b>4,03</b>	<b>305.462,66</b>	<b>1,66</b>	<b>456.693,75</b>	<b>2,10</b>
Principal da Dívida Contratual Resgatado	794.500,00	4,03	305.462,66	1,66	456.693,75	2,10
<b>Despesa Orçamentária</b>	<b>19.699.665,40</b>	<b>100,00</b>	<b>18.441.622,33</b>	<b>100,00</b>	<b>21.762.270,22</b>	<b>100,00</b>

Considerando o valor de **R\$ 682.014,87** referente as despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 22.444.285,09**.

### A.3 - Análise Financeira

#### A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro<sup>3</sup> do Município no exercício foi o seguinte:

<b>FLUXO FINANCEIRO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>1.479.158,57</b>
Bancos Conta Movimento	1.023.421,97
Vinculado em Conta Corrente Bancária	455.736,60
<b>(+) ENTRADAS</b>	<b>30.458.781,88</b>
Receita Orçamentária	21.266.007,50
Receitas Correntes Arrecadadas	20.579.032,28
Receitas de Capital Arrecadadas	686.975,22
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	3.199.032,60
Extraorçamentárias	5.993.741,78
Realizável	1.395.050,26
Restos a Pagar	1.173.408,12
Consignações - Entrada	302.884,43
Depósitos de Diversas Origens	1.764.671,04
Serviço da Dívida a Pagar	229.312,28
Outras Operações	547.529,79
Acréscimos Patrimoniais (Cancelamento de Restos a Pagar)	580.885,86
<b>(-) SAIDAS</b>	<b>31.004.052,56</b>
Despesa Orçamentária	21.762.270,22
Despesas Correntes	19.083.510,13

<sup>3</sup> Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.00.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.00.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Despesas de Capital	2.678.760,09
Transferências Financeiras Concedidas	3.199.032,60
Extraorçamentárias	6.042.749,74
Realizável	1.100.000,00
Restos a Pagar	1.904.317,17
Consignações - Saída	302.884,43
Depósitos de Diversas Origens	1.958.706,07
Serviço da Dívida a Pagar	229.312,28
Outras Operações	547.529,79
<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>933.887,89</b>
Banco Conta Movimento	276.665,22
Vinculado em Conta Corrente Bancária	657.222,67

Fonte: Balanço Financeiro

**OBS.:** Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

<b>DISPONIBILIDADES</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Bancos c/ Movimento	28.263,07
Vinculado em C/C Bancária	635.663,41
<b>TOTAL</b>	<b>663.926,48</b>

## A.4 - Análise Patrimonial

### A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

ATIVO	R\$	PASSIVO	R\$
<b>Financeiro</b>	<b>1.121.462,63</b>	<b>Financeiro</b>	<b>1.515.104,11</b>
<b>Disponível</b>	<b>933.887,89</b>	<b>Depósitos</b>	<b>102.735,63</b>
Bancos Conta Movimento	276.665,22	Depósitos de Diversas Origens	102.735,63
Bancos Conta Vinculada	657.222,67	<b>Restos a Pagar</b>	<b>1.412.368,48</b>
<b>Realizável</b>	<b>187.574,74</b>	Obrigações a Pagar	1.412.368,48
Valores Pendentes a Curto Prazo	187.574,74		
<b>Permanente</b>	<b>14.631.493,71</b>	<b>Permanente</b>	<b>860.681,88</b>
<b>Bens e Valores em Circulação</b>	<b>3.400,32</b>	<b>Dívida Fundada Interna</b>	<b>404.960,61</b>
<b>Dívida Ativa</b>	<b>1.918.811,61</b>	<b>Débitos Consolidados</b>	<b>455.721,27</b>
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	144.000,00	Obrigações Legais e Tributárias	455.721,27
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	1.774.811,61		
<b>Realizável a Longo Prazo</b>	<b>203.092,88</b>		
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	203.092,88		
<b>Imobilizado</b>	<b>12.506.188,90</b>		
Bens Móveis e Imóveis	12.506.188,90		
Bens Imóveis	9.038.926,37		
Bens Móveis	3.467.262,53		
<b>ATIVO REAL</b>	<b>15.752.956,34</b>	<b>PASSIVO REAL</b>	<b>2.375.785,99</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>		<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	<b>13.377.170,35</b>
<b>TOTAL</b>	<b>15.752.956,34</b>	<b>TOTAL</b>	<b>15.752.956,34</b>

**OBS.:** Considerando o valor de **R\$ 598.543,69** referente às despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, conforme informado pela Unidade, o Passivo Financeiro da Prefeitura passa a ser o seguinte:

<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Depósitos de Diversas Origens	59.660,68
Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesa com pessoal (ajuste do exercício atual)	598.543,69
Obrigações a Pagar	990.776,57
<b>TOTAL</b>	<b>1.648.980,94</b>

Fonte: Balanço Patrimonial

#### **A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro**

##### **A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado**

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo inicial</b>	<b>Saldo final</b>	<b>Variação</b>
Saldo Inicial do Ativo Financeiro	1.961.783,57	1.121.462,63	(840.320,94)
Saldo Inicial do Passivo Financeiro	2.440.048,19	1.515.104,11	924.944,08
Saldo Patrimonial Financeiro	(478.264,62)	(393.641,48)	84.623,14

##### **A.4.2.2 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado**

Considerando o valor de **R\$ 682.014,87** referente às despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual conforme informações prestadas pela Unidade, e desconsiderando o valor de **R\$ 187.574,74** referente a receita de convênios não recebidas, mas registradas no Balanço Patrimonial, nas contas “Valores Pendentes a Curto Prazo” dentro do Ativo Realizável, temos que, a variação do patrimônio financeiro do Município passa a demonstrar a seguinte situação:

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo inicial</b>	<b>Saldo final</b>	<b>Variação</b>
Ativo Financeiro	1.961.783,57	1.121.462,63	(840.320,94)
(-) Receita de Convênios não recebida	0,00	(187.574,74)	(187.574,74)

=Ativo Financeiro Ajustado	1.961.783,57	933.887,89	(1.027.895,68)
Passivo Financeiro	2.440.048,19	2.197.118,98	242.929,21
Saldo Patrimonial Financeiro	(478.264,62)	(1.263.231,09)	(784.966,47)

OBS.: A divergência de R\$ 98.260,86 entre a variação do Patrimônio Financeiro (R\$ 784.966,47) e o resultado da execução orçamentária (883.227,33) é decorrente do cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 580.885,86 e o ajuste da receita no resultado orçamentário (R\$ 295.050,26) e do Realizável no Resultado financeiro (R\$ 187.574,74).

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Déficit Financeiro de R\$ 1.263.231,09** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 2,35** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 597.391,73**, passando de um **déficit financeiro de R\$ 478.264,62** para um **déficit financeiro de R\$ 1.263.231,09**.

**Desta forma constitui-se a seguinte restrição:**

**A.4.2.2.1. Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 1.263.231,09, resultante, em parte do déficit financeiro remanescente do exercício anterior e do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a 5,86% da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 21.561.057,76) e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a 0,70 arrecadação mensal, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF**

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (R\$ 851.501,22, ajustado com a exclusão do valor de R\$ 187.574,74, ref. receita antecipada)) com seu Passivo Financeiro ajustado (R\$ 1.648.980,94), apurou-se um **Déficit Financeiro de R\$ 609.904,98** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 1,94** de dívida a curto prazo, comprometendo a execução orçamentária do exercício subsequente.

O déficit financeiro apurado corresponde a **3,77%** dos ingressos auferidos no exercício em exame e, tomando por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a **0,45** arrecadações mensais (média mensal do exercício).

### A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

<b>VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Receita Efetiva</b>	<b>24.179.302,80</b>
Receita Orçamentária	21.266.007,50
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	3.199.032,60
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	285.737,30
Alienação de Bens - Mutações	25.959,00
Liquidação de Créditos	139.778,30
Incorporações de Passivos	120.000,00
<b>Despesa Efetiva</b>	<b>23.778.764,43</b>
Despesa Orçamentária	21.762.270,22
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	3.199.032,60
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	1.182.538,39
Aquisição de Bens	725.847,29
Desincorporações de Passivos	456.691,10
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>400.538,37</b>
<b>Variações Ativas</b>	<b>16.646.937,88</b>
Interferências Ativas - VAIEO	15.764.644,64
Incorporação de Ativos	301.203,10
Ajustes de Bens, Valores e Créditos	204,28
Cancelamento de Restos a Pagar	580.885,86

<b>(-) Variações Passivas</b>	<b>15.764.644,64</b>
Decréscimos Patrimoniais Diversos	15.764.644,64
<b>RESULTADO PATRIMONIAL-IEO</b>	<b>882.293,24</b>
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	400.538,37
(+)Resultado Patrimonial-IEO	882.293,24
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>1.282.831,61</b>
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	12.094.338,74
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	1.282.831,61
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>13.377.170,35</b>

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

#### **A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública**

##### **A.4.4.1 - Dívida Consolidada**

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA</b>		
	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>PREFEITURA</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>1.197.372,98</b>	<b>1.197.372,98</b>
(-) Operações de Crédito - Em Contratos	456.691,10	456.691,10
(+) Operações de Crédito - Em Contratos	120.000,00	120.000,00
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>860.681,88</b>	<b>860.681,88</b>

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>Saldo</b>	<b>1.352.835,64</b>	<b>6,84</b>	<b>1.197.372,98</b>	<b>6,45</b>	<b>860.681,88</b>	<b>4,05</b>

#### **A.4.4.2 - Dívida Flutuante**

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>2.440.048,19</b>
Consignações -	302.884,43
Depósitos de Diversas Origens -	1.764.671,04
Restos a Pagar-	1.173.408,12
Outras Operações -	547.529,79
Serviço da Dívida a pagar -	229.312,28
Consignações -	302.884,43
Depósitos de Diversas Origens -	1.958.706,07
Restos a Pagar -	1.904.317,17
Outras Operações -	547.529,79
Serviço da Dívida a Pagar -	229.312,28
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>1.515.104,11</b>

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	1.447.049,20	184,90	2.440.048,19	124,38	1.515.104,11	135,10

#### A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>1.834.640,07</b>
Recebimento de Dívida Ativa	139.778,30
Dívida Ativa - Inscrição	223.745,56
<b>Saldo para o Exercício Seguinte - Dívida Ativa</b>	<b>1.918.607,33</b>

OBS.: A diferença de R\$ 204,28 entre o valor registrado no Balanço Patrimonial e o apurado pela instrução com base nas informações constantes da Demonstração das Variações Patrimoniais, esta apontado no item A.8.1. deste Relatório.

## A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

<b>A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Imposto Predial e Territorial Urbano	262.083,58	1,61
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.827.804,83	11,23
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	40.136,41	0,25
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	143.885,37	0,88
Cota do ICMS	6.448.844,18	39,61
Cota-Parte do IPVA	539.683,77	3,31
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	205.790,73	1,26
Cota-Parte do FPM	6.546.233,30	40,21
Cota do ITR	32.238,49	0,20
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	53.888,52	0,33
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	116.433,55	0,72
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	64.261,17	0,39
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>16.281.283,90</b>	<b>100,00</b>

<b>B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	23.032.007,42
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	2.452.975,14
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>20.579.032,28</b>

**A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

<b>C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Educação Infantil (12.365)	84.133,46
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>84.133,46</b>

<b>D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ensino Fundamental (12.361)	5.012.782,62
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>5.012.782,62</b>

<b>E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Outras despesas dedutíveis com Educação Infantil (Fls. 391 e 392 dos autos) - Cancelamento de Restos a Pagar	123,00
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>123,00</b>

<b>F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (Conforme informações extraídas do sistema e-sfinge Destinação de Recursos (Fl. 329 e 330 dos autos)	433.120,35
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (Anexo .1, deste Relatório)	91.568,33
Cancelamento de Restos a Pagar (Fls. 391 e 392 dos autos)	81.980,87
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>606.669,55</b>

**A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	84.133,46	0,52
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	5.012.782,62	30,79
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	123,00	0,00
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	606.669,55	3,73
(-) Ganho com FUNDEB	858.478,55	5,27
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>3.631.644,98</b>	<b>22,31</b>
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	4.070.320,98	25,00
<b>Valor Abaixo do Limite (25%)</b>	<b>438.676,00</b>	<b>2,69</b>

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 3.631.644,98** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **22,31%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a menor o valor de **R\$ 438.676,00**, representando **2,69%** do mesmo parâmetro, **DESCUMPRINDO** o exposto no artigo 212 da Constituição Federal, razão pela qual se constitui a seguinte restrição:

**A.5.1.1.1. Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino no valor de R\$ 3.631.644,98, representando 22,31% da receita com impostos incluídas as transferências de impostos (R\$ 16.281.283,90), quando o percentual constitucional de 25% representaria gastos da ordem de R\$ 4.070.320,98, configurando, portanto, aplicação a MENOR de R\$ 438.676,00 ou 2,69%, em descumprimento ao artigo 212 da Constituição Federal**

(Relatório nº 3847/2009, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2008, item A.5.1.1.1)

### **Manifestação do Responsável:**

*“Na análise efetuada por esse Corpo Instrutivo, nas Contas Anuais do exercício de 2008, da Prefeitura Municipal de Correia Pinto, os Auditores Fiscais dessa Corte de Contas relacionaram como Despesas de Exercícios Anteriores, empenhadas no exercício de 2009, liquidadas no período de 01/05/2008 a 31/12/2008, o valor de R\$ 119.877,19, adicionadas às despesas do exercício de 2008, para demonstração do cumprimento ao art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000.*

*Porém, parte destas despesas, classificáveis como despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino, não foram consideradas no somatório para apuração do cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal.*

*As notas de empenho nº 75, 77, 78 e 79, constantes do “Anexo 4” do Relatório nº 3.847/2009, que somam R\$ 56.160,38, devem fazer parte das despesas efetuadas com a manutenção e desenvolvimento do ensino, elevando o percentual de aplicação.*

*No “Anexo 3”, referente à relação de despesas contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008, liquidadas e não empenhadas, pela Prefeitura Municipal, totalizando R\$ 392.695,30, consideradas por esse Corpo Técnico, como despesas pertencentes ao exercício de 2008, também para apuração do cumprimento do artigo 42, da Lei Complementar nº 101/2000, não foram consideradas.”*

### **Considerações da Instrução:**

Com relação às despesas constantes dos empenhos 75, 77, 78 e 79, no montante de R\$ 56.160,38, confirmou-se a veracidade da informação, ou seja, são despesas relativas à Educação realizadas em 2008 e empenhadas somente no exercício de 2009. As mesmas serão somadas às demais despesas com educação realizadas e empenhadas em 2008, para efeito de cumprimento do art. 212 da Constituição Federal.

No que tange às despesas relacionadas no Anexo 3, constatou-se que dos R\$ 392.695,30 mencionados pelo Responsável, apenas R\$ 164.207,97 se referem a gastos com Educação, conforme segue:

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	Histórico
1	<a href="#">13</a>	02/01/2009	ADAO MADRUGA E OUTROS	5.300,20	5.300,20	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE PAGAMENTO DE SALÁRIO AOS FUNCIONÁRIOS EFETIVOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/ADM.GERAL, RELATIVO AO MÊS 12/2008, CFE. FOLHA.INSS.....R\$ 291,52SEMCOP.....R\$ 13,84IND.REST....R\$ 2.002,01BESC.....R\$ 367,36
18	<a href="#">2</a>	02/01/2009	ADRIANA DE FATIMA WOLFF E OUTROS	114.794,95	114.794,95	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE PAGAMENTO DE SALÁRIO AOS SERVIDORES EFETIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ESCOLAS MUNICIPAIS, RELATIVO AO MÊS 12/2008, CFE. FOLHA.INSS.....R\$ 10.227,47IRRF.....R\$ 8,29SENCOP.....R\$ 668,80PENSÃO AL....R\$ 389,37IND.REST....R\$ 2.345,26BESC.....R\$ 7.312,88
1	<a href="#">1</a>	02/01/2009	ALVASIO ALVES BASTOS E OUTROS	21.943,51	21.943,51	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE PAGAMENTO DE SALÁRIO AOS SERVIDORES EFETIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO GERAL, RELATIVO AO MÊS 12/2008, CFE. FOLHA.INSS.....R\$ 1.798,39SEMCOP.....R\$ 107,87IND.REST....R\$ 946,40BESC.....R\$ 1.828,83
18	<a href="#">19</a>	02/01/2009	EDNA MARISA PADILHA LIMA E OUTROS	3.672,23	3.672,23	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE PAGAMENTO DE SALÁRIO AOS SERVIDORES CONTRATADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ESCOLAS MUNICIPAIS, RELATIVO AO MÊS 12/2008, CFE. FOLHA.INSS.....R\$ 300,62
18	<a href="#">17</a>	02/01/2009	EMILIA CLARA ALVES OLIVEIRA DE E OUTROS	17.053,80	17.053,80	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE PAGAMENTO DE SALÁRIO AOS SERVIDORES EFETIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ESCOLAS MUNICIPAIS, RELATIVO AO MÊS 12/2008, CFE. FOLHA.INSS.....R\$ 1.151,92SEMCOP.....R\$ 92,16IND.REST....R\$ 2.250,00BESC.....R\$ 1.578,97BV.....R\$ 25,00
1	<a href="#">14</a>	02/01/2009	MARIA DA LUZ NETO DO AMARAL E OUTROS	1.443,28	1.443,28	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE PAGAMENTO DE SALÁRIO AOS FUNCIONÁRIOS EFETIVOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/ADM.GERAL, RELATIVO AO MÊS 12/2008, CFE.

						FOLHA. INSS.....R\$ 125,39 SEMCOP.....R\$ 4,50 BESC.....R\$ 117,46
--	--	--	--	--	--	--

Serão considerados para efeito do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal os valores de R\$ 56.160,38 e R\$ 164.207,97, totalizando R\$ 220.368,35, devendo ser excluído dos gastos com educação quando da análise do exercício de 2009.

Desta forma, segue novo demonstrativo sobre a aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

#### **A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

<b>C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Educação Infantil (12.365)	84.133,46
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>84.133,46</b>

<b>D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ensino Fundamental (12.361)	5.012.782,62
Outras Despesas com Ensino Fundamental (Despesas empenhadas no exercício de 2009 e liquidadas em 2008)	220.368,35
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>5.233.150,97</b>

<b>E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Outras despesas dedutíveis com Educação Infantil (Fls. 391 e 392 dos autos) – Cancelamento de Restos a Pagar	123,00
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>123,00</b>

<b>F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (Conforme informações extraídas do sistema e-sfinge Destinação de Recursos (Fl. 329 e 330 dos autos)	433.120,35
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (Anexo .1, deste Relatório)	91.568,33
Cancelamento de Restos a Pagar (Fls. 391 e 392 dos autos)	81.980,87
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>606.669,55</b>

**A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	84.133,46	0,52
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	5.233.150,97	32,14
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	123,00	0,00
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	606.669,55	3,73
(-) Ganho com FUNDEB	858.478,55	5,27
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>3.852.013,33</b>	<b>23,66</b>
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	4.070.320,98	25,00
<b>Valor Abaixo do Limite (25%)</b>	<b>218.307,65</b>	<b>1,34</b>

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 3.852.013,33** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **23,66%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a menor o valor de **R\$ 218.307,65**, representando **1,34%** do mesmo parâmetro, **DESCUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal, razão pela qual constitui-se a seguinte restrição:

**A.5.1.1.1. Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino no valor de R\$ 3.852.013,33, representando 23,66% da receita com impostos incluídas as transferências de impostos (R\$ 16.281.283,90), quando o percentual constitucional de 25% representaria gastos da ordem de R\$ 4.070.320,98, configurando, portanto, aplicação a MENOR de R\$ 218.307,65 ou 1,34%, em descumprimento ao artigo 212 da Constituição Federal**

**A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	3.311.453,69
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.986.872,21
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB	2.001.462,09
<b>Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)</b>	<b>14.589,88</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 2.001.462,09**, equivalendo a **60,44%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

**A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	3.311.453,69
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	0,00
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	3.311.453,69
95% dos Recursos do FUNDEB	3.145.881,00

Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira *	3.311.453,69
<b>Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)</b>	<b>121.008,19</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou integralmente os recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007

(\*) O valor das despesas foi apurado conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor (R\$)
Receitas recebidas do FUNDEB em 2008	3.311.453,69
(+) Rendimento de Aplicação Financeira dos Recursos do Fundeb	0,00
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008 (fls. 310 dos autos )	44.564,50
(+) Despesas empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar com disponibilidade financeira (fl. 614 dos autos)	44.564,50
<b>(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2008</b>	<b>3.311.453,69</b>

<b>Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)</b>	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008	44.564,50
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar com disponibilidade financeira	44.564,50
<b>(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2008 que não foram utilizados</b>	<b>0,00</b>

#### **A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)**

<b>G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Atenção Básica (10.301)	3.069.401,79
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	1.379.183,86

Suporte Profilático e Terapêutico (10.303)	125.177,58
Vigilância Sanitária (10.304)	12.085,31
Vigilância Epidemiológica (10.305)	32.637,10
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>4.618.485,64</b>

<b>H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (Fl. 331 a 334 dos autos)	1.749.120,17
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde (Anexo 2 deste Relatório)	299,00
Cancelamento de Restos a Pagar (Fls. 393 a 396 dos autos)	133.826,78
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>1.883.245,95</b>

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	4.618.485,64	28,37
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	1.883.245,95	11,57
<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO</b>	<b>2.735.239,69</b>	<b>16,80</b>
<b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO</b>	<b>2.442.192,58</b>	<b>15,00</b>
<b>VALOR ACIMA DO LIMITE</b>	<b>293.047,10</b>	<b>1,80</b>

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2008 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 2.735.239,69**, correspondendo a um percentual de **16,80%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

**A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)**

<b>I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	12.645.986,46
Despesa com pessoal e encargos sociais liquidadas e não empenhadas (ajuste do exercício atual)	571.497,46
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>13.217.483,92</b>

<b>J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	876.584,20
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>876.584,20</b>

<b>L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Sentenças Judiciais	18.166,95
Despesas de Exercícios Anteriores	829.689,91
Indenizações Restituições Trabalhistas	331.832,24
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>1.179.689,10</b>

**A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	20.579.032,28	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	12.347.419,37	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	13.217.483,92	64,23
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	876.584,20	4,26
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.179.689,10	5,73
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>12.914.379,02</b>	<b>62,76</b>
VALOR ACIMA DO LIMITE DE 60%	566.959,65	2,76

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **62,76%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **DESCUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	20.579.032,28	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	11.112.677,43	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	13.217.483,92	64,23
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.179.689,10	5,73
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>12.037.794,82</b>	<b>58,50</b>
VALOR ACIMA DO LIMITE	925.117,39	4,50
VALOR ACIMA DO LIMITE		2,76

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **58,50%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **DESCUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, constituindo-se a seguinte restrição:

**A.5.3.2.1. Despesas com pessoal do PODER EXECUTIVO no valor de R\$ 12.037.794,82, representando 58,50% da Receita Corrente Líquida (R\$ - 20.579.032,28), quando o percentual legal máximo de 54% representaria gastos da ordem de R\$ 11.112.677,43, configurando, portanto, aplicação a MAIOR de R\$ 925.117,39 ou 4,50%, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, ressalvado o disposto no artigo 23 da citada Lei**

**A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	20.579.032,28	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.234.741,94	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	876.584,20	4,26
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>876.584,20</b>	<b>4,26</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	358.157,74	1,74

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **4,26%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

#### A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

##### A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	3.565,42	14.634,07	24,36
FEVEREIRO	3.565,42	14.634,07	24,36
MARÇO	3.565,42	14.634,07	24,36
ABRIL	3.565,42	14.634,07	24,36
MAIO	3.565,42	14.634,07	24,36
JUNHO	3.565,42	14.634,07	24,36
JULHO	3.565,42	14.634,07	24,36
AGOSTO	3.565,42	14.634,07	24,36
SETEMBRO	3.565,42	14.634,07	24,36
OUTUBRO	3.565,42	14.634,07	24,36
NOVEMBRO	3.565,42	14.634,07	24,36
DEZEMBRO	3.565,42	14.634,07	24,36

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **30,00%** (referente aos seus 14.838 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

##### A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
21.266.007,50	465.929,08*	2,19

\*Valor da remuneração dos vereadores acrescido de 21% referente à contribuição patronal

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 465.929,08**, representando **2,19%** da receita total do Município (**R\$ 21.266.007,50**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

**A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)**

<b>RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Receita Tributária	2.396.793,94	15,45
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	12.807.840,77	82,55
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	311.415,68	2,01
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	15.516.050,39	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	1.098.330,83	7,08
Total das despesas para efeito de cálculo	1.098.330,83	7,08
Valor Máximo a ser Aplicado	1.241.284,03	8,00
Valor Abaixo do Limite	142.953,20	0,92

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 1.098.330,83**, representando **7,08%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2007 (**R\$ 15.516.050,39**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 14.838 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

**A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)**

<b>RECEITA DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO</b>	<b>%</b>
1.100.000,00	727.707,11	66,16

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 727.707,11**, representando **66,16%** da receita total do Poder (**R\$ 1.100.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

## A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

### A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

#### A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2008	160.461,73	(23.894,95)	(184.356,68)

A meta fiscal do resultado nominal<sup>4</sup> prevista para o exercício de 2008 **foi alcançada.**

#### A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2008	542.345,00	149.723,59	(392.621,41)

A meta fiscal do resultado primário<sup>5</sup> prevista para o exercício de 2008 **não foi alcançada.**

#### A.6.1.2.1 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO para o exercício não alcançada em desacordo com a L. C. Nº 101/2000, art. 4º, §1º e 9º.

<sup>4</sup> Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

<sup>5</sup> O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

**A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º**

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	2.793.970,47	3.326.090,27	532.119,80
Até o 2º Bimestre	5.587.940,94	6.753.226,72	1.165.285,78
Até o 3º Bimestre	8.381.911,41	10.010.210,75	1.628.299,34
Até o 4º Bimestre	11.175.881,88	13.280.000,84	2.104.118,96
Até o 5º Bimestre	13.969.852,35	16.583.033,40	2.613.181,05
Até o 6º Bimestre	16.763.823,43	21.266.007,50	4.502.184,07

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2008 **foi alcançada não** sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

**A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000**

O Município de Correia Pinto, atendendo à solicitação encaminhada via Ofício Circular TC/DMU nº 1620/2009, remeteu relação de despesas pertencentes ao exercício de 2008 que possuem reflexo na apuração do limite legal estabelecido no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme quadro a seguir:

<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>Recursos Vinculados</b>	<b>Recursos Não Vinculados</b>
1 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, liquidada e não empenhada		
2 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, liquidada e não empenhada		392.695,30
3 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.		
4 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.		
<b>TOTAL</b>		392.695,30

Quanto à metodologia aplicada, todas as despesas contraídas antes de 30 de abril do último ano do mandato, inclusive as de anos anteriores, já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para estimativa das disponibilidades de caixa ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo Financeiro) sendo, pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que “na determinação da disponibilidade de caixa serão consideradas os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício”. (grifo nosso)

Ressalta-se que, para efeito de verificação do cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, no montante de despesas compromissadas serão consideradas aquelas liquidadas, bem como todos os restos a pagar processados e os não processados, até a disponibilidade de caixa, utilizando-se o critério do regime de competência que norteia o registro da despesa pública.

No tocante aos Fundos, Fundações e Autarquias, suas disponibilidades financeiras serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas junto ao Grupo Disponível no Balanço Consolidado. O mesmo se faz com relação aos Restos a Pagar das Unidades desconcentradas e da Administração Indireta.

Desta forma, passamos a expor especificamente a situação constatada no Município de Correia Pinto, conforme segue:

**QUADRO 1 - DO PODER EXECUTIVO**

<b>RECURSOS VINCULADOS</b>	
<b>ATIVO DISPONÍVEL</b>	
<b>BANCOS</b>	
Contas Vinculadas da Unidade Prefeitura Municipal – (conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009 fls.309 e 310 dos autos)	639.253,30
(+)Saldo das contas do Fundo Municipal de Saúde (16.092,51), Fundo Municipal de Assistência Social (7.259,65), Fundo de Reequipamento do corpo de Bombeiros (53.102,15), Fundação Hospitalar Municipal (193.466,50) e Fundo para a Infância e adolescência ( 40,60) conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009 (fls.310 a 312 dos autos)	269.961,41
<b>TOTAL (1)</b>	<b>909.214,71</b>
<b>PASSIVO CONSIGNADO</b>	
(+) Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores - Prefeitura Municipal - 2004/2005/2006/2007 (Fonte: sistema e-Sfinge fls. 342 e 343 dos autos )	26.702,45
(+) Restos a Pagar Processados da Prefeitura Municipal (R\$ 179.206,82, fls. 351 a 353 dos autos), Fundo Saude (R\$ 115.500,03 fls. 362 a 366 dos autos), Fundação Hospitalar (R\$ 113.522,68 fls. 375 a 380 dos autos), Fundo Assitencia Social (134.746,18 fls. 384 a 386 dos autos), Fundo Infancia Adolesc (R\$ 4,00 fl. 374 dos autos) e Fundo Reeq Corpo Bomb (R\$ 14.120,00 fl. 390 dos autos) do exercício de 2008 (Fonte: sistema e-Sfinge, fls. 351 a 353, dos autos)	557.099,71
(+) Depósitos de Diversas Origens – DDO ( <b>Prefeitura, Fundos, Fundações e Autarquias</b> )	102.735,63
(+) Valor referente à Cancelamento de Restos a Pagar Processados da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde, Fundação Hospitalar Municipal e Fundo Municipal de Assistência Social (fls. 359, 369, 382 e 389 dos autos)	50.352,55
(+) Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores - Prefeitura Municipal – 2004/2005/2006/2007 (Fonte: sistema e-Sfinge fls. 342 e 343 dos autos ) até o limite da disponibilidade financeira.	2.881,99
(+) <b>Despesas liquidadas em 2008 e empenhadas somente em 2009 como despesas de exercícios anteriores Prefeitura Municipal (R\$ 85.971,20), Fundo Municipal de Saude (R\$ 63.006,48) Fundo Municipal de Assistencia Social (R\$ 1.660,0) e Fundo Municipal de Saúde (R\$ 18.804,70)(Fonte: sistema s-Sfinge fls. 400 a 414 dos autos)</b>	169.442,38
<b>TOTAL (2)</b>	<b>909.214,71</b>

<b>DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA VINCULADA, APURADA EM 31/12/2008 (TOTAL 1 – TOTAL 2)</b>	<b>0,00</b>

**OBS.: Não foram considerados os Restos a Pagar não processados no montante de R\$ 62.263,44.**

**QUADRO 2 - DO PODER EXECUTIVO**

<b>RECURSOS NÃO VINCULADOS</b>	
<b>DISPONIBILIDADE FINANCEIRA X DESPESA COMPROMISSADA</b>	
<b>ATIVO DISPONÍVEL</b>	
CAIXA	
BANCOS	
Conta Movimento (conforme informações remetidas em resposta ao Ofício Circular nº 1620/09, fls. 309 e 310 dos autos)	24.673,18
<b>TOTAL (1)</b>	<b>24.673,18</b>
<b>PASSIVO CONSIGNADO</b>	
Restos a Pagar Processados, de Exercícios Anteriores (2004, 2005, 2006/2007, conforme fls. 338 a 341 dos autos) – Prefeitura Municipal	172.333,62
(+) Valor referente à Cancelamento de Restos a Pagar Processados – Prefeitura Municipal -(Fonte: sistema e-Sfinge, fls. 354 a 358 dos autos)	190.645,42
(+) Restos a Pagar Processados da Prefeitura Municipal, liquidados em 2008, cujas despesas foram contraídas entre 01/01/08 e 30/04/08 (fls. 344 e 345 dos autos)	239.992,21
<b>TOTAL (2)</b>	<b>602.971,25</b>
<b>TOTAL DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES (TOTAL 1 - TOTAL 2 = TOTAL 3)</b>	<b>(578.298,07)</b>
(-) Restos a Pagar Processados do exercício de 2008 da Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008 (Fonte: e-Sfinge , fls 346 a 350 dos autos)	295.932,53
(-) Despesas contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008, liquidadas e não empenhadas – Prefeitura Municipal, conforme	392.695,30

informação em resposta ao Ofício Circular 1620/2009 (Fls. 308 e 309 dos autos)	
(+) Despesas liquidadas em 2008 e empenhadas somente em 2009 como despesas de exercícios anteriores (Fonte: sistema s-Sfinge fls. 400 a 410 dos autos)	119.877,19
<b>DESPESA REALIZADA NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA</b>	<b>(1.386.803,09)</b>

Obs.: Nos cálculos acima não foram considerados os restos a pagar não processados – recursos não vinculados no montante de R\$ 55.162,53

Portanto, conforme demonstrativo anterior (Quadro 2), conclui-se que o Poder Executivo do Município de Correia Pinto contraiu obrigações de despesas sem disponibilidade financeira no total de R\$ 1.305.037,79, restando evidenciado o descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

Diante disto, evidencia-se a seguinte restrição que comporá a conclusão deste relatório:

**A.6.3.1. - Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2008, contraídas nos 2 (dois) últimos quadrimestres pelo Poder Executivo sem disponibilidade financeira suficiente, no total de R\$ 1.386.803,09, evidenciando o descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF**

(Relatório nº 3847/2009, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2008, item A.5.3.1)

#### **Manifestação do Responsável:**

*“As despesas relacionadas no Anexo 3 (três) do Relatório nº 3.847/2009, no total de R\$ 392.695,30, não fazem parte de despesas contraídas no período de 01/05/2008 a 31/12/2008, conforme determina o artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).*

*‘Art. 42 – É vedado ao titular do Poder ou órgão referido no Art. 20, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, contrair **obrigações de despesa** que não possa ser cumprida dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito. (grifo nosso)’ “*

### **Considerações da Instrução:**

Em resposta ao item A.5.1.1.1 do Relatório nº 3.847/2009, o Responsável pede que seja considerado o valor de R\$ 392.695,30 como despesas com Educação, por terem sido realizadas em 2008 e empenhadas somente em 2009. Agora, se contradiz, afirmando que não foram contraídas entre maio e dezembro de 2008.

Ressalta-se que estas despesas foram empenhadas indevidamente em 2009, todavia foram liquidadas no exercício de 2008, conforme informação prestada em resposta ao Ofício 1.620/2009 para análise das contas de 2008.

A informação prestada pelo Responsável nesta oportunidade não traz qualquer alteração nos cálculos iniciais quanto ao cumprimento do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim sendo, a restrição se mantém inalterada.

### **A.7. DO CONTROLE INTERNO**

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

Art. 113. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal. (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003.

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Correia Pinto instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 1216/2004, de 19/12/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado através da Portaria nº 0006/2004, em 05/01/2004, o Sr Francisco Salvador Gonçalves dos Passos - cargo comissionado e através da Portaria nº 0203/2008, de 08/04/2008 a Sra. Karem Rosa dos Passos para ocupar o cargo de Controlador Interno – cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Correia Pinto encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

1 - Os Relatórios enviados não têm informações quanto ao Poder Legislativo;

2 - Nos Relatórios enviados, existem informações sobre o processo de aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno, principais atividades desenvolvidas, análise dos atos e fatos administrativos, situação orçamentária e financeira e análise dos registros contábeis. Foi verificado também algumas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão Central de Controle Interno, conforme segue:

**1 - A não observância do equilíbrio nas contas públicas, previsto no Art. 48, inciso “b” da 4320/64 e Art. 1º, § 1º da 101/2000;**

**2 - Gastos com pessoal ultrapassaram o limite prudencial em descumprimento ao Art. 22 cc Art. 20 inciso I, II e III da Lei nº 101/2000 LRF;**

**3 - Inversão da Ordem Cronológica de pagamentos em descumprimento ao art. 5º da Lei 8666/93;**

**4 - A inexistência de audiências públicas para discussão de orçamentos;**

**5 - Diárias não empenhadas por conta do setor de origem;**

**6 - Valores debitados em folha dos servidores e não repassados aos credores;**

**7 - Atraso nas prestações de contas por adiantamentos a servidores e a entidades;**

**8 - Atraso dos pagamentos e rescisões dos servidores, por falta de priorização e contensão de despesas;**

**9 - Anulação de empenhos da Fundação Hospitalar para INSS**

**10 - Verba vinculada e inclusive a de alienação de bens, transitando em outras contas;**

**11 - Balancete mensal de prestação de contas, da Fundação Hospitalar, referentes aos meses de agosto, setembro, outubro e novembro de 2007 sendo entregues em janeiro de 2008;**

**12 - O setor responsável pelos lançamentos do e-sfinge obras, somente lançou até 2005, onde estão sendo feitas alertas constantes ao setor e também ao Sr. Prefeito pelo não cumprimento às determinações pertinentes;**

**13 - Falta de providências por parte da Municipalidade em relação a alertas e a comunicações internas, elaboradas pelo Controle Interno.**

**14 – Apenas um servidor assumindo e assinando por várias funções, em desobediência a chamada segregação de função;**

Quanto às irregularidades acima evidenciadas pelo Sistema de Controle Interno do Município de Correia Pinto, determina-se ao responsável adoção imediata de providências objetivando a regularização das situações apresentadas.

#### **A.8 - Outras Restrições**

**A.8.1 - Divergência de R\$ 204,28, no saldo da Dívida Ativa entre o valor registrado no Balanço Patrimonial, Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 e o apurado pela instrução com base nas informações constantes da Demonstração das Variações Patrimoniais (Anexo 15 da mesma lei), contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 85 e 104**

No exercício em exame, apurou-se uma divergência, no valor de R\$ 204,28, entre o saldo da Dívida Ativa apurado pela Instrução, considerando o saldo anterior e os valores registrados no Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais (R\$ 1.918.607,33) e o apresentado no Anexo 14 - Balanço Patrimonial (R\$ 1.918.811,61) conforme segue:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>1.834.640,07</b>
Recebimento de Dívida Ativa	139.778,30
Dívida Ativa - Inscrição	223.745,56
<b>Saldo para o Exercício Seguinte - Dívida Ativa</b>	<b>1.918.607,33</b>

Esta divergência evidencia o descumprimento ao disposto no artigo 85 da Lei nº 4320/64, vez que tanto o Anexo 14 - Balanço Patrimonial, como também o Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais não espelham a realidade dos fatos, senão vejamos:

**“Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitir o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e interpretação dos resultados econômicos e financeiros.**

**A.8.2 - Despesas liquidadas até 31/12/2008, não empenhadas em época própria e conseqüentemente não inscritas em Restos a Pagar, no valor de R\$ 392.695,30 em desacordo ao artigo 60, da Lei 4.320/64 e com repercussão no cumprimento do disposto no artigo 42 e parágrafo único da Lei nº 101/2000 e para fins de apuração do cumprimento do disposto no art. 48, “b” da Lei 4.320/64 e art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)**

Constatou-se, conforme abaixo relacionado, que o Poder Executivo Municipal de Correia Pinto liquidou despesas até a data de 31/12/2008 sem que houvesse o devido empenhamento e conseqüentemente a sua inscrição em Restos a Pagar. Tal procedimento faz com que haja uma subavaliação do Passivo Financeiro, gerando um resultado financeiro superavaliado, uma vez que eleva as disponibilidades financeiras do Município.

Com o exposto, entende a Instrução que o valor de R\$ 392.695,30 deva ser considerado para todos os fins de apuração do cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 42 e, também seu *caput*, da Lei nº 101/2000, bem como para a apuração do resultado orçamentário e financeiro (déficit/superávit), para fins de apuração do cumprimento do disposto no art. 48, “b” da Lei 4.320/64 e art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

A relação dos empenhos está demonstrada no anexo 3 deste Relatório.

(Relatório nº 3847/2009, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2008, item A.8.2)

#### **Manifestação do Responsável:**

*“As despesas constantes do Anexo 3 (três) do Relatório nº 3.847/2009, referentes, em sua maioria, a despesas com folha de pagamento, cujo empenhamento é efetuado no final do mês, quando se efetiva a liquidação da despesa. Como no final do mês de dezembro e, obviamente no final do exercício, o município já não dispunha de saldo na dotação orçamentária específica e nem condições de suplementá-la, o*

*empenhamento da referida despesa só se efetivou e janeiro do exercício seguinte.”*

### **Considerações da Instrução:**

O Responsável reconhece que as despesas mencionadas neste item não foram empenhadas no exercício de 2008 embora se referissem àquele exercício. Justifica que a falta de dotação levou ao não empenhamento das despesas em época própria.

Ante o exposto, a restrição permanece.

**A.8.3 – Despesas empenhadas em 2009, na dotação Despesas de Exercícios Anteriores, portanto, liquidadas até 31/12/2008, não empenhadas em época própria e conseqüentemente não inscritas em Restos a Pagar, no valor de R\$ 289.319,57 em desacordo ao artigo 60, da Lei 4320/64 e com repercussão no cumprimento do disposto no artigo 42 e parágrafo único da Lei nº 101/2000 e para fins de apuração do cumprimento do disposto no art. 48, “b” da Lei 4.320/64 e art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)**

Restou evidenciado na análise efetuado nas informações remetidas por meio do sistema e-sfinge que o Poder Executivo Municipal de Correia Pinto, empenhou despesas no exercício de 2009 no elemento 92 - Despesas de Exercícios Anteriores. O valor total empenhado, até o mês de abril/2009, foi de R\$ 289.319,57 e refere-se a gastos efetuados e liquidados pela Prefeitura Municipal em 2008, repercutindo em uma subavaliação do Passivo Financeiro, gerando um resultado financeiro superavaliado, uma vez que eleva as disponibilidades financeiras do Município.

Com o exposto, entende a Instrução que o valor de R\$ 289.319,57 deva ser considerado para todos os fins de apuração do cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 42 e, também seu *caput*, da Lei nº 101/2000, bem como para a apuração do resultado orçamentário e financeiro (déficit/superávit), para fins de apuração do cumprimento do disposto no art. 48, “b” da Lei 4.320/64 e art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Relação das despesas está demonstrada no Anexo 4 deste Relatório.

(Relatório nº 3847/2009, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2008, item A.8.3)

### **Manifestação do Responsável:**

*“A dotação orçamentária para atendimento de despesas de Exercícios Anteriores está prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA). Esta dotação é devida para a regularização de despesas que não puderam ser empenhadas no exercício de origem, porém, liquidadas, embora neste caso, vá de encontro ao artigo 37 da Lei nº 4.320/64, quando determina que se o orçamento consignasse crédito próprio e com **saldo suficiente para atendê-las**, o que infelizmente não ocorreu, pois, já não se dispunha de saldo suficiente para o empenhamento das referidas despesas, mesmo consciente que o segundo estágio da despesa pública, a Liquidação ocorreria no final do exercício de 2008.”*

### **Considerações da Instrução:**

O Responsável reconhece que o procedimento adotado esbarra na Lei Federal nº 4.320/64, art. 37 *“As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria...”*.

Verifica-se que as despesas realizadas pelo Município em 2008 e empenhadas em 2009 foram liquidadas (processadas) naquele exercício.

A justificativa apresentada pelo Responsável nesta oportunidade, não altera a situação detectada pela Instrução quando da análise preliminar, o que faz com que a restrição se mantenha.

## CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2008 do Município de Correia Pinto, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do reexame procedido, permanecem as restrições seguintes:

## **I - DO PODER EXECUTIVO :**

### **I - A. RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:**

**I.A.1. Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino no valor de R\$ 3.852.013,33, representando 23,66% da receita com impostos incluídas as transferências de impostos (R\$ 16.281.283,90), quando o percentual constitucional de 25% representaria gastos da ordem de R\$ 4.070.320,98, configurando, portanto, aplicação a MENOR de R\$ 218.307,65 ou 1,34%, em descumprimento ao artigo 212 da Constituição Federal. (item A.5.1.1.1, deste relatório).**

### **I - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:**

**I.B.1. Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 883.227,33, representando 4,09% da receita arrecadada ajustada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,49 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF). (item A.2.1.1);**

**I.B.2. Déficit de execução orçamentária da Unidade Prefeitura (orçamento centralizado) da ordem de R\$ 794.835,39, representando 4,92% da sua receita arrecadada no exercício em exame, o que equivale a 0,59 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 44.800,69 (item A.2.1.2.);**

**I.B.3. Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 1.263.231,09, resultante (do déficit financeiro remanescente do exercício anterior) ou (do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame), correspondendo a 5,86% da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 21.561.057,76) e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a 0,70 arrecadação mensal, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (Item A.4.2.2.1);**

**I.B.4. Despesas com pessoal do PODER EXECUTIVO no valor de R\$ 12.037.794,82, representando 58,50% da Receita Corrente Líquida (R\$ - 20.579.032,28), quando o percentual legal máximo de 54% representaria gastos da ordem de R\$ 11.112.677,43, configurando, portanto, aplicação a MAIOR de R\$ 925.117,39 ou 4,50%, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, ressalvado o disposto no artigo 23 da citada Lei (Item A.5.3.2.1);**

**I.B.5. Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2008, contraídas nos 2 (dois) últimos quadrimestres pelo Poder Executivo sem disponibilidade financeira suficiente, no total de R\$ 1.386.803,09, evidenciando o descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF. (Item A.6.3.1);**

**I.B.6. Divergência de R\$ 204,28, no saldo da Dívida Ativa entre o valor registrado no Balanço Patrimonial, Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 e o apurado pela instrução com base nas informações constantes da Demonstração das Variações Patrimoniais (Anexo 15 da mesma lei), contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 85 e 104 (Item A.8.1);**

**I.B.7. Despesas liquidadas até 31/12/2008, não empenhadas em época própria e conseqüentemente não inscritas em Restos a Pagar, no valor de R\$ 392.695,30 em desacordo ao artigo 60, da Lei 4.320/64 e com repercussão no cumprimento do disposto no artigo 42 e parágrafo único da Lei nº 101/2000 e para fins de apuração do cumprimento do disposto no art. 48, “b” da Lei 4.320/64 e art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) (Item A.8.2);**

**I.B.8. Despesas empenhadas em 2009, na dotação Despesas de Exercícios Anteriores, portanto, liquidadas até 31/12/2008, não empenhadas em época própria e conseqüentemente não inscritas em Restos a Pagar, no valor de R\$ 289.319,57 em desacordo ao artigo 60, da Lei 4320/64 e com repercussão no cumprimento do disposto no artigo 42 e parágrafo único da Lei nº 101/2000 e para fins de apuração do cumprimento do disposto no art. 48, “b” da Lei 4.320/64 e art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) (Item A.8.3).**

#### **I - C. RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR:**

**I.C.1. . Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO para o exercício não alcançada em desacordo com a L. C. Nº 101/2000, art. 4º, §1º e 9º.(Item A.6.1.2.1).**

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

**I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;**

II - DETERMINAR ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto as irregularidades levantadas pelo Sistema de Controle Interno;

III - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constante do item A.8.1 do corpo deste Relatório;

IV - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara;

V - RESSALVAR que o processo PCA 09/00167009, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2008), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

**É o Relatório.**

DMU/DCM 9, em 27/11/2009

Filomena Marli Pereira  
Auditora Fiscal de Controle Externo  
Chefe de Divisão

DE ACORDO  
Em 27/11/2009

Sonia Endler  
Auditora Fiscal de Controle Externo  
Coordenadora de Controle  
Inspetoria 3

## ANEXO 3

v

r

CREDOR	N2 DO COMPRO VANTE DA	DATA DA LIQUIDAÇÃO	DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA DESPESA	VALOR DAS DESPESAS NÃO EMPENHADAS	
				RECURSOS VINCULAD	RECURSOS NÃO VINCULADOS
Alvásio A. Bastos e Outros	1	19/01/09	Folha de pagto.		21.943,53.
Adriana de F. Wolff e Outros	2	19/01/09	Folha de pagto.		114.794,95
Beatriz de i Antunes e Outros	3	19/01/09	Folha de pagto.		4.110,00
Manoel Adenir Mariano	4	19/01/09	Rescisão		2.652,26
Josiani M. B. dos Santos	5	19/01/09	Folha de pagto.		900,00
Augusto C. Heinzen e Outros	6	19/01/09	Folha de pagto.		38.681,03
Alessandra D. Batista e Outros	8	19/01/09	Folha de pagto.		4.836,89
Julio Cesar P. F. e Outros	9	19/01/09	Folha de pagto.		1.713,77
Eliane B. da Rosa	11	19/01/09	Folha de pagto.		474,23
Delaine de L. França e Outros	12	19/01/09	Folha de pagto.		3.683,60
Adão Madruga e Outros	13	19/01/09	Folha de pagto.		5.300,20
Maria da Luz Amaral e Outros	14	19/01/09	Folha de pagto.		1.443,28.
Waldemar Rossetto	15	19/01/09	Folha de pagto.		1.238,26
Cintia dos Santos e Outros	16	19/01/09	Folha de pagto.		3:851,30
Emilia Clara A. de Oliveira e Ou	17	19/01/09	Folha de pagto.		17.053,80
Cidneia V. Macedo e Outros	18	19/01/09	Folha de pagto.		54.387,45
Edna M. P. Lima e Outros	19	19/01/09	Folha de pagto.		3.672,23
Acenir JCamargo e Outros	20	19/01/09	Folha de pagto.		75.125,83
Adão Ribeiro e Outros	21	19/01/09	Folha de pagto.		7.212,53
Gislei M. Bastos Borges	23	19/01/09	Folha de pagto.		510,00
Edival Silveira e Outros	24	19/01/09	Folha de pagto.		2.686,60-
Agenor L. da Silva ,e Outros	25	21/01/09	Folha de pagto.		6.165,30
Brasil Telecom	27	21/01/09	Telecomunicações		476,72
Maria dos P. de Liz e Outros	34	22/01/09	Folha de pagto.		450,00 _
Celesc	282	16/02/09	Energia		19.331,56
<b>TOTAL</b>					<b>392.695, 30</b>